

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVERIA SANTOS-ME

C.N.P.J. - 03.867.889/0001-05

ENDEREÇO - RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 59E, LJ, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE REFRIGERANTES.

VALOR - R\$ 11.980,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 143.760,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2018002682

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 030/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

Página 1 de 8

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Ângelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME**, estabelecida na rua Juscelino Kubitschek, 59E, LJ Cajazeiras, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.867.889/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **030/2018**, Processo nº **2018002682**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23/05/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é **contratação de empresa para fornecimento mensal de refrigerantes**, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº **030/2018** e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 1.437,60 (Um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na Sede da **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação, nos limites quantitativos estipulados na solicitação.
2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**, pelo que a ela é reservada a prerrogativa de, a qualquer tempo, exigir a substituição de vasilhames que contenham líquido imprestável ao consumo carente de salubridade, e de recolher mostras para análise.



3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.
4. O transporte deve ser feito pelo (a) contratado (a).
5. A entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE** devem ser feitos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.
2. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
2. O pagamento mensal será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato e corresponderá ao valor estimado mensal de **R\$ 11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 143.760,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e sessenta reais)**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na



conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

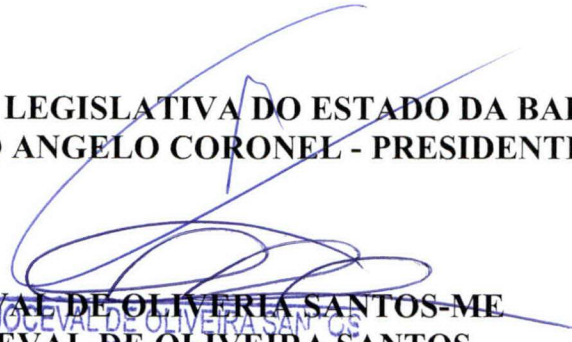
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 26 de junho de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS-ME
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. _____ do Livro _____

Bahia _____ de _____ de _____

FUNCIONÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contrato de fornecimento mensal de refrigerantes, pacotes com 12 latas de 350ml, com validade mínima de 90 dias assim discriminados: Coca-Cola, Coca-Cola light, Fanta Laranja, Fanta Uva, Guaraná Antártica, Guaraná Antártica light, Sprite e Kuat. (QUANTIDADE: ATÉ 400 PACOTES MENSAIS).	R\$ 29,95	R\$ 11.980,00	R\$ 143.760,00

VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO LOTE R\$ 11.980,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 143.760,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).



Dê-se conhecimento desta Moção aos seus familiares, ao Governador Rui Costa, a Controladoria Geral da União e a Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.

Deputada Fabíola Mansur

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Assembleia Legislativa da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Tomada de Preço nº003/2018, Processo nº 2018002988, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma para readequação do layout e da estrutura física das salas do Terceiro Andar - Ala A e Térreo do Prédio Sede, que dará continuidade à Sessão, no dia 29/06/2018, às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2ª Sub-solo do Edifício Sede. Salvador, 26 de junho de 2018. Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº032/2018, Processo nº2018004137, cujo objeto é aquisição de pilha alcalina, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: T A WEBER - ME, C.N.P.J.: 26.113.297/0001-95, para o lote 01 com o valor total de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 26 de junho de 2018. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 008/2014	
CONTRATADA	LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 27/06/2018 À 26/06/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018002604.
VALOR	VISANDO O REAJUSTE, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M EM, APROXIMADAMENTE, 5,33% (CINCO VIRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), PASSANDO VALOR UNITÁRIO PARA DE R\$ 1.447,95 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). RETROATIVO A 27 DE JUNHO DE 2017, CONFORME PROCESSO Nº2018003839.

ACRÉSCIMO	ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO), CORRESPONDENDO AO ACRÉSCIMO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, NO VALOR DE R\$ 8.687,70 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 44.886,45 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 538.637,40 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, COM A RENOVAÇÃO DA FROTA EM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONSTATE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2018001914
-----------	--

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME
C.N.P.J.	03.867.889/0001-05
ENDEREÇO	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 59E, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE REFRIGERANTES.
VALOR	R\$ 11.980,00 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 143.760,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018002682
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 030/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 26/06/2018 À 25/06/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:

71 3116-2837/38

egba
IMPRESSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br